



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 124, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 37 da Constituição Federal, no art. 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 166 e seguintes da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirai),

CONSIDERANDO os fatos levados ao conhecimento desta Municipalidade por meio do Ofício nº 546/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos demais expedientes que o acompanham, referentes a ocorrência envolvendo o servidor público municipal G.M.D., matrícula nº 000.103, durante sua permanência em unidade de saúde do Município;

CONSIDERANDO o teor do comunicado de ocorrência elaborado pela Enfermeira Responsável pela UBS 01 – Paschoal Trota, datado de 28 de agosto de 2026, no qual consta relato apresentado pela Técnica de Enfermagem M.S.S, matrícula nº 002.785, acerca de suposta abordagem realizada pelo referido servidor, consistente, em tese, em contato físico na região infraclavicular (colo) e posterior beijo em seu rosto, sem o seu consentimento;

CONSIDERANDO que, segundo o relato encaminhado à Administração Pública, a profissional envolvida teria se sentido constrangida e desconfortável diante da situação narrada;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, caso confirmados após regular apuração, poderão caracterizar conduta incompatível com os deveres



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

funcionais e com os princípios de urbanidade, respeito, decoro e adequada conduta no ambiente de trabalho, sem prejuízo do enquadramento jurídico-disciplinar que vier a ser definido no curso da instrução;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, de forma imparcial e mediante regular processo administrativo, as circunstâncias em que os fatos ocorreram, inclusive quanto à autoria, materialidade, eventual existência de consentimento, contexto da ocorrência e demais elementos relevantes à adequada formação da convicção administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação municipal aplicável, a Administração Pública deve promover a apuração das irregularidades de que tiver conhecimento, assegurando ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos narrados nos expedientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles constantes do comunicado de ocorrência datado de 28 de agosto de 2026, envolvendo o servidor público municipal G.M.D., matrícula nº 000.103, bem como eventual responsabilidade administrativa decorrente dos fatos.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída por meio da Portaria nº 90, de 16 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Comissão deverá observar o devido processo legal e promover todas as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, podendo realizar oitivas do servidor, da profissional que apresentou o relato e de eventuais testemunhas, requisitar documentos, registros funcionais e demais elementos probatórios pertinentes, bem como praticar quaisquer outros atos necessários à adequada instrução do processo.

Art. 3º. O servidor G.M.D. deverá ser formalmente notificado acerca da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se-lhe o conhecimento dos fatos que lhe são atribuídos e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. A Comissão Processante deverá, ao final da instrução, apresentar relatório conclusivo, indicando, de forma fundamentada, os fatos que restarem comprovados, a eventual responsabilidade funcional do servidor e o respectivo enquadramento jurídico-disciplinar, se cabível.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 03 de setembro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal